



GESTÃO BANCÁRIA

Notas das aulas

(Ponto 3)

Fernando Félix Cardoso
Ano Lectivo 2004-05

PROGRAMA

Introdução

1. Enquadramento da Gestão Bancária
2. Gestão do Negócio Bancário
3. *Análise da Performance Bancária*
4. A Gestão do Risco na Banca
5. A Regulamentação Prudencial
6. A Gestão Operacional

3. Análise da Performance Bancária

3.1. Fundamentos de Contabilidade Bancária

3.2. Análise Financeira e do Valor

3.1. Fundamentos de Contabilidade Bancária

Enquadramento Histórico

O Regulamento de Lei de 3 de Abril de 1896 estabelece a 1ª normalização da contabilidade de estabelecimentos bancários.

Determinava a obrigatoriedade de todos os bancos ou estabelecimentos afins enviarem à Repartição do Comércio um balancete referido ao último dia do mês anterior, elaborado em conformidade com a classificação de contas estabelecidas no Regulamento.

Os Bancos eram livres de poderem integrar quaisquer outras contas, desde que seguissem a classificação proposta no Regulamento.

Com o aumento da complexidade do contexto financeiro, houve necessidade de criar normas de aderência à realidade.

Surgiram sucessivamente diversos diplomas legais:

- Decreto 10634 de Março de 1925
- Decreto 39525 de Fevereiro de 1954
- Decreto 42641 de Novembro de 1959
- Decreto 455/78 de Dezembro de 1978

O Dec-Lei 410/89 de 21 de Nov., que aprovou o POC, refere que “este não é aplicável aos bancos e outras entidades do sistema financeiro, para as quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos”.

Porquê um Plano de Contas específico para os Bancos?

Devido, exactamente, à especificidade da sua actividade principal:

- a) a intermediação financeira consiste na canalização da poupança para o investimento, gerando uma margem que resulta do diferencial entre taxas de juro activas e taxas de juro passivas;

- b) ausência de existências porque a intermediação financeira não gera stocks;
- c) exigência de uma estrutura específica de contas que acomode a periodificação dos proveitos de aplicações e dos custos das origens a que respeitam;
- d) assumpção, na sua actividade de intermediação, de responsabilidades ou compromissos perante terceiros ou vice-versa, que não estão relevados em contas patrimoniais e que só virão a concretizar-se caso os terceiros falhem no cumprimento das mesmas. As empresas não-financeiras não são obrigadas a reflectir estas operações contabilisticamente. Apenas devem mencionar essas responsabilidades na nota 32 do Anexo.

Como consequência:

O Dec-Lei 455/78 é revogado pelo Dec-Lei 91/90 de 17 de Março, dando competências ao Banco de Portugal para estabelecer as normas de contabilidade aplicáveis às instituições sujeitas à sua supervisão.

Factores determinantes na aplicação de um Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB):

- a) **A liberalização/desregulamentação do sector**, que originou:
- A emergência de bancos privados e estrangeiros;
 - O desenvolvimento de novas actividades financeiras (*leasing, factoring, SFAC's*);
 - Abertura à inovação de produtos e serviços financeiros;
 - Dinamização dos mercados monetário e de capitais.
- b) **A adesão de Portugal à CEE em 1986**, que originou:
- A necessidade de uniformização, simplificação e compatibilização dos sistemas de tratamento de dados contabilísticos e estatísticos fornecidos pelos bancos ao Banco de Portugal (entidade supervisora);
 - A aproximação do sistema contabilístico do sector bancário nacional às regras e práticas em vigor nos sistemas financeiros mais evoluídos, em particular às exigências comunitárias sobre a matéria, consignado através de legislação própria, via:

- **Princípio de harmonização mínima**, i.e., criação de um quadro regulamentar comum, fixando as regras gerais a que as legislações nacionais devem obedecer, respeitando, contudo, a identidade de cada país;
- **1ª e 2ª Directivas de Coordenação Bancária** (estabelecem os princípios em que assenta o Mercado Único Bancário).

No âmbito específico da coordenação bancária, esta harmonização mínima diz respeito, fundamentalmente:

- Às regras de controlo prudencial;
- Às condições de acesso à actividade;
- Ao exercício da actividade.

O objectivo é criar condições equivalentes de concorrência nas instituições financeiras de todos os Estados-membros, obtendo-se um grau uniforme de protecção dos depositantes e de estabilidade dessas instituições.

Assim, é aprovado o RGICSF (Dec-Lei nº 298/92 de 31 de Dezembro), também designado por Lei-Quadro do Sistema Financeiro ou Lei Bancária, pelo qual se rege o Sistema Financeiro Português (instituições de crédito e sociedades financeiras).

Porém, as diferentes culturas e práticas contabilísticas dos países que integram a UE tem constituído um obstáculo à normalização contabilística, verificando-se um distanciamento relativamente aos avanços técnicos no âmbito internacional, em especial a realizada pelo IASB (*International Accounting Standard Board*).

Por isso, a UE sentiu necessidade de formular uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional, reforçando a coerência entre as directivas comunitárias relativas à contabilidade e a evolução das práticas contabilísticas internacionais.

Quais os objectivos do IASB?

- Desenvolver, um conjunto de normas de relato financeiro de elevada qualidade, (*Global Accounting Standards*), orientadas para as Bolsas de Valores Mundiais e para outras entidades que sejam úteis na tomada de decisões económicas;
- Promover o uso e a rigorosa aplicação dessas normas;
- Trabalhar activamente com as Comissões de Normalização Contabilística dos vários países com vista à convergência da normalização contabilística.

O IASB está a proceder a revisões e aperfeiçoamentos das actuais IAS (Normas Internacionais de Contabilidade), simplificando-as e tornando-as mais facilmente aplicáveis. As normas internacionais de contabilidade daí resultantes passam a apelar-se de IFRS (*International Financial Reporting Standard*).

Algumas das actuais 41 normas internacionais de contabilidade (IAS) emitidas pelo IASB, aplicáveis às instituições financeiras:

IAS 1 – Apresentação das demonstrações financeiras

IAS 14 – Informação (relato) por segmentos

IAS 30 – Divulgação nas Demonstrações Financeiras dos Bancos e Instituições Financeiras similares

IAS 32 – Instrumentos financeiros: divulgação e apresentação

IAS 37 – Provisões, passivos e activos contingentes

IAS 38 – Intangíveis

IAS 39 – Instrumentos financeiros: reconhecimento e valorização

Competências do IASB:

Não tem autoridade para impor a aplicação das normas, podendo somente recomendar a utilização das mesmas. Os Estados podem, através das suas Comissões de Normalização Contabilísticas, exigir a adopção das normas nas jurisdições nacionais.

Qual o objectivo das IAS/IFRS?

Traduzem princípios/práticas contabilísticas com vista a melhorar o relato financeiro por parte das empresas e a permitir a sua comparabilidade.

As Classes de Contas do PCSB

Classes	Descrição
1	Disponibilidades
2	Aplicações
3	Recursos Alheios
4	Imobilizações
5	Contas Internas e de Regularização
6	Capitais Próprios e Equiparados
7	Custos por Natureza
8	Proveitos por Natureza
9	Contas Extrapatrimoniais

Contas de Balanço

Activo	Passivo
Disponibilidades (classe 1) Aplicações (classe 2) Imobilizações (classe 4) Contas Internas e de Regularização (saldos devedores) (classe 5)	Recursos Alheios (classe 3) Contas Internas e de Regularização (saldos credores) (classe 5) Capitais Próprios e Equiparados, Provisões e Resultados (classe 6)
Contas Extrapatrimoniais (classe 9)	

As contas do Activo são:

Bens e direitos que pertencem à instituição e por isso se dizem patrimoniais;

As contas do Passivo são:

Capitais alheios - obrigações a pagar pela instituição;

Capitais próprios

Capitais equiparados a capitais próprios - passivos subordinados e provisões;

As contas extrapatrimoniais (off-balance sheet) são sempre divulgadas com o Balanço e referem-se às responsabilidades ou compromissos assumidos pela instituição perante terceiros e que não estão relevados em contas patrimoniais activas e passivas.

Contas da Demonstração de Resultados

Custos do Exercício

Proveitos do Exercício

Custos por Natureza (Classe 7)

Proveitos por Natureza (classe 8)

(O saldo é levado à rubrica 69 – Resultados do Exercício da classe 6 do Balanço)

Custos	Proveitos
<p>Juros e Custos Equiparados</p> <p>Comissões</p> <p>Prejuízos em Operações Financeiras</p> <p>Custos com Pessoal</p> <p>Outros Gastos Administrativos</p> <p>Impostos</p> <p>Outros Custos e Prejuízos</p> <p>Perdas Extraordinárias</p> <p>Amortizações do Exercício</p> <p>Provisões do Exercício</p> <p>Lucro do Exercício</p>	<p>Juros e Proveitos Equiparados</p> <p>Rendimento de Títulos</p> <p>Comissões</p> <p>Lucros em Operações Financeiras</p> <p>Outros Proveitos</p> <p>Ganhos Extraordinários</p> <p>Prejuízo do Exercício</p>

- 1- Juros e Proveitos Equiparados (+)
- 2 - Juros e Custos Equiparados (-)
- 3- Margem Financeira (1-2)**
- 4- Rendimento de Títulos (+)
- 5- Lucro em Operações Financeiras (+)
- 6- Prejuízo em Operações Financeiras (-)
- 7 - Comissões (Proveitos) (+)
- 8- Comissões (Custos) (-)
- 9- Outros Resultados Correntes (4 + 5 - 6 + 7 - 8)
- 10- Produto Bancário (3 + 9)**
- 11- Custos com o Pessoal (-)
- 12- Fornecimentos e Serviços de Terceiros (-)
- 13- Custos Administrativos (11 + 12)
- 14- Resultado Bruto Global (10 - 13)**
- 15- Ganhos Extraordinários (+)
- 16- Perdas Extraordinárias (-)
- 17- Amortizações do Exercício (-)
- 18- Provisões Líquidas (-)
- 19- Resultados antes de Impostos (14 + 15 - 16 - 17 - 18)**
- 20- Impostos/Lucros do Exercício (-)
- 21- Lucro do Exercício (19- 20)**

Contabilização de operações bancárias específicas

Operação de Depósito

Depósito efectuado pelo Sr. Silva no Banco X de um cheque de 500 euros, sacado sobre o Banco Y, no dia 4 de Outubro:

Contas a movimentar no dia 4/10:

<u>12- Cheques a cobrar</u>	<u>3210- Dep. Resid.-à ordem</u>
500 euros	500 euros

Como o PCSB determina que os cheques sacados s/ terceiros só podem permanecer um dia útil na conta 12,

Contas a movimentar no dia 5/10

12- Cheques a cobrar
500 euros

11-Depósitos Ordem
500 euros

No dia 14 de Outubro, o Sr. Silva transfere os 500 euros para um depósito a prazo a 3 meses, nesse mesmo banco

3210-Dep.de outros Resid- à ordem
500 euros

3212-Dep. outros Res.- a prazo
500 euros

Paralelamente há que se proceder à periodificação dos juros:

<u>523212 – Custos a pagar de DP de out. res</u>		<u>703212- Juros de DP de out. resd</u>
	X	X
	X	X
	X	X

Pagamento dos Juros Líquidos ao Sr. Silva (no final do prazo)

<u>523212-Custos a pagar de DP...</u>		<u>3212- Dep. de outr. resd- a prazo</u>
X		X

Crédito Vencido

Um crédito está vencido quando se encontra por regularizar

Tratamento contabilístico:

A relevação contabilística de crédito e juros vencidos faz-se na conta

28 – Crédito e Juros Vencidos

O PCSB determina que o crédito vencido seja escalonado temporalmente numa de 12 classe, em função do período decorrido após o respectivo vencimento

A permanência em cada uma dessas classes de escalonamento é determinada pelos seguintes prazos:

Classe I – até 3 meses
Classe II – de 3 até 6 meses
Classe III – de 6 até 9 meses
Classe IV – de 9 até 12 meses
Classe V – de 12 até 15 meses
Classe VI – de 15 até 18 meses
Classe VII – de 18 até 24 meses
Classe VIII – de 24 até 30 meses
Classe IX – de 30 até 36 meses
Classe X – de 36 até 48 meses
Classe XI – de 48 até 60 meses
Classe XII – mais de 60 meses

As normas de contabilização são diferentes para o capital em dívida e para os juros vencidos

O capital por regularizar deve ser relevado na subconta da Classe I da conta 28, decorridos que sejam, no máximo trinta dias sobre o seu vencimento;

Os juros vencidos e não cobrados, na data em que a cobrança se deveria ter efectuado, devem ser transferidos para a conta “288- Juros vencidos a regularizar” ficando a aguardar a respectiva regularização pelo período máximo de 3 meses.

Provisões

As provisões destinam-se a fazer face a encargos com prejuízos do exercício ou a ele imputáveis, de verificação já comprovada ou de comprovação futura mas sempre de montante ainda desconhecido ou indeterminado.

O Banco de Portugal, no uso da sua competência, estabelece que as instituições de crédito e as sociedades financeiras são obrigadas a constituir provisões nomeadamente para:

- Risco específico de crédito
- Riscos gerais de crédito
- Encargos com pensão de reforma e de sobrevivência
- Risco-país

Títulos

Os Bancos aplicam parte dos seus recursos na aquisição de títulos.

De acordo com o PCSB, a aquisição de títulos por parte dos bancos, pode diferir consoante os objectivos a atingir:

- aquisição para revenda a curto prazo, visando uma mais valia resultante de flutuações pontuais dos mercados;
- aquisição para detenção com carácter mais duradouro, visando equilibrar as suas aplicações e recursos através da obtenção de uma remuneração compensadora;
- participação no capital da entidade que emite esses títulos, visando a complementaridade de negócio ou o domínio sobre a empresa.

O PCSB classifica os títulos adquiridos pelas Instituições de Crédito tendo em conta os objectivos da aquisição:

- Títulos de negociação (*Trading*): aplicação de curto prazo (<6 meses);
- Títulos de investimento (*Investment*): aplicação com prazo > 6 meses;
- Título a vencimento: aplicação a ser mantida até ao vencimento;
- Imobilizações financeiras: participação financeira, parte de capital em empresas coligadas.

O PCSB prevê normas específicas de contabilização para cada uma destas três classificações de títulos.

Tratamento contabilístico:

As contas a utilizar nas operações de títulos:

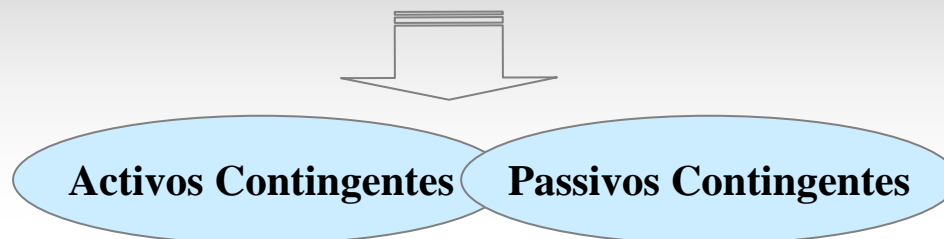
- A conta 24 para os títulos de negociação
- A conta 25 para os títulos de investimento
- A conta 26 para os títulos a vencimento
- A conta 40 para as imobilizações financeiras

Para os títulos de negociação, o PCSB exige a sua reavaliação diária e o respectivo registo contabilístico.

Em relação às operações sobre títulos, o PCSB distingue igualmente os títulos de negociação e os títulos de investimento, de acordo com o tipo de rendimento que conferem:

- Rendimento Fixo: (e.g., Bilhetes do Tesouro, obrigações, etc);
- Rendimento Variável: (e.g., acções, unidades de participação, etc);
- Rendimento Fixo e Variável: (e.g., títulos de participação, unidades de participação, etc).

Outras operações características da actividade das Instituições de Crédito

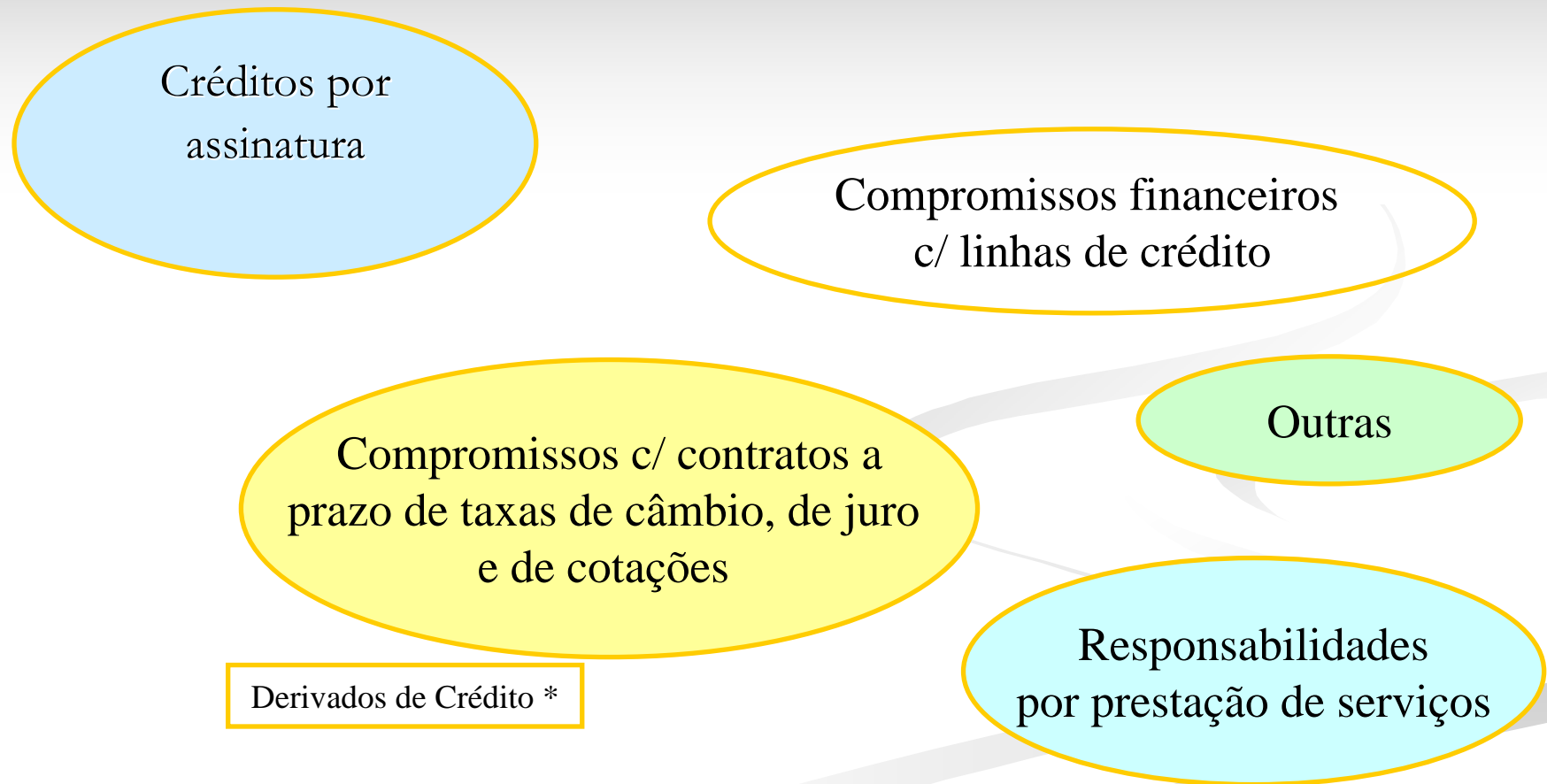


Responsabilidades (contingências) ou compromissos assumidos perante terceiros (que não são relevados em contas patrimoniais, porque não reflectem bens, direitos e obrigações pecuniárias) e que só se virão a consubstanciar se os terceiros falharem no cumprimento das mesmas.

De registo obrigatório nas contas
(fora de balanço) das Instituições de
Crédito

← *Classe 9 do PCSB*

Contas Extrapatrimoniais – Sua Tipificação



* Registo contabilístico ainda não contemplado no PCSB

Créditos por assinatura



- Garantias e avales prestados e recebidos
- Créditos documentários
- Cartas de crédito *stand-by*

Compromissos financeiros c/ linhas de crédito



- Linhas de crédito irrevogáveis e revogáveis
- Facilidades de descoberto em conta (revogável)

Responsabilidades por prestação de serviços



- Custódia de valores
- Cobrança de valores

Outras



- Facturas não financiadas de contratos de Factoring com recurso
- Juros vencidos (3 meses após data de vencimento)

O Exemplo dos Créditos Documentários

- Crédito documentário

Operação pela qual um banco se responsabiliza, por conta de um cliente importador (o ordenador) e a favor de um fornecedor estrangeiro (o beneficiário do crédito) a pagar a este último, por intermédio de um outro banco (notificador), uma determinada soma de dinheiro, num prazo determinado, referente ao valor das mercadorias transaccionadas, contra a entrega dos documentos estipulados pelo crédito.

- Contratos de Factoring (sem adiantamentos)

Operação pela qual um cliente cede ao banco, mediante aceitação do banco, créditos a curto prazo decorrentes da sua actividade comercial de venda de produtos ou prestação de serviços (e.g., facturas) de que seja titular sobre terceiros.

Contas Extrapatrimoniais: Os Derivados

Um **derivado** é um instrumento financeiro:

- a) cujo valor se altera em resposta à alteração numa especificada taxa de juro, preço do título, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, notação de crédito ou índice de crédito, ou variável similar (algumas vezes denominado o ‘subjacente’);
- b) que não exige investimento líquido inicial ou se exige é um pequeno investimento líquido inicial relativo a outros tipos de contratos que tenham uma resposta similar a alterações nas condições de mercado; e
- c) que seja liquidado numa data futura

Nota: Definição segundo NIC (IFRS) 39

Os Tipos de Derivados

- Compromissos com Contratos
 - Sobre taxas de juros
 - Sobre taxas de câmbio
 - Sobre cotações
 - Sobre índices de preços ou de taxas
 - Sobre mercadorias
 - Sobre notação ou índice de crédito

Derivados de Balcão Versus Estandarizados

Contratos de balcão (*OTC**)

Transaccionados no mercado interbancário (fora de bolsa)

Negociados em função dos interesses específicos do cliente

Dificuldade em anular os contratos efectuados

**Over the Counter*

Contratos negociados em bolsa

Transaccionados em mercado organizado

Com características fixadas (data de expiração, quantidade unitária, etc); logo, estandarizados

Negociáveis (a qualquer altura o investidor pode negociar (desfazer) a sua posição

A Intenção (natureza) dos Contratos de Derivados

i) Negócio bancário :

Operações com Clientes

Risco de Crédito

Gestão de Activos e Passivos

**Risco de Taxa de Juro,
de Liquidez, Cambial**

ii) Derivado como instrumento de cobertura (hedging) do risco

iii) Derivado como instrumento de negociação trading (intenção especulativa ou de negociação)

Exemplo de um Contrato de Derivados: Contrato a Prazo de Taxa de Juro (FRA)

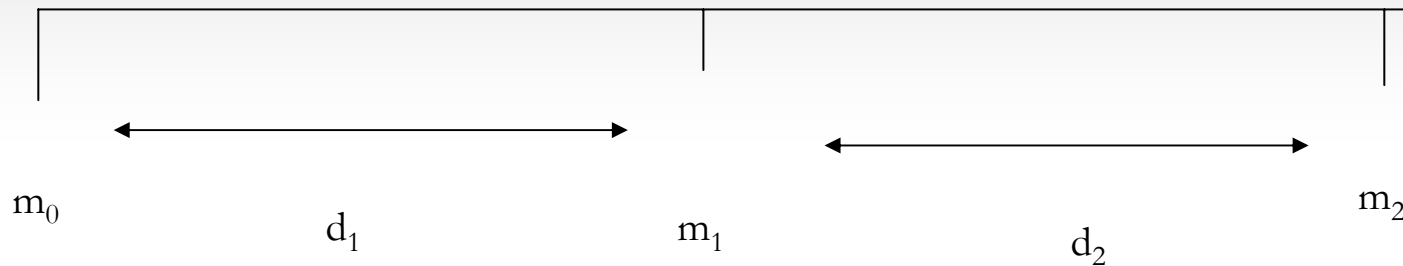
São contratos realizados fora de bolsa em que as duas partes acordam entre si trocar juros numa data futura, sendo esses juros referidos a uma importância teórica determinada e a um período específico de tempo, com início e vencimento no futuro.

Assim, um FRA não representa para os bancos um compromisso de emprestar ou investir. Pelo contrário, permite-lhes transformar depósitos ou empréstimos contratados a taxas variáveis em depósitos ou empréstimos a taxas fixas, por determinado período. A dívida principal subsiste.

Um FRA 3×6 significa o seguinte:

- O (3) representa o período que decorre entre a celebração do contrato FRA e o momento para o qual se fixa a taxa de juro, traduzido em meses. É o chamado prazo de diferimento.
- O (6) representa o período desde a celebração até ao vencimento do FRA. É o chamado prazo do contrato.

Representação gráfica de um FRA:



m_0 – data em que se celebra o contrato de FRA

m_1 – data do início da operação ou momento da liquidação do FRA

m_2 – data em que termina a operação

d_1 – prazo de diferimento

d_2 – prazo da operação

$d_1 + d_2$ – prazo do contrato

Tipos de FRA's

- FRA's de negociação (*trading*) quando resulta da negociação das partes envolvidas;
- FRA's de cobertura (*hedging*) quando se destina a reduzir ou eliminar o risco de variação de taxa de juro a que determinados activos, passivos e elementos extrapatrimoniais ou fluxos financeiros do Banco estão sujeitos.

Normas específicas do PCSB aplicadas aos FRA's:

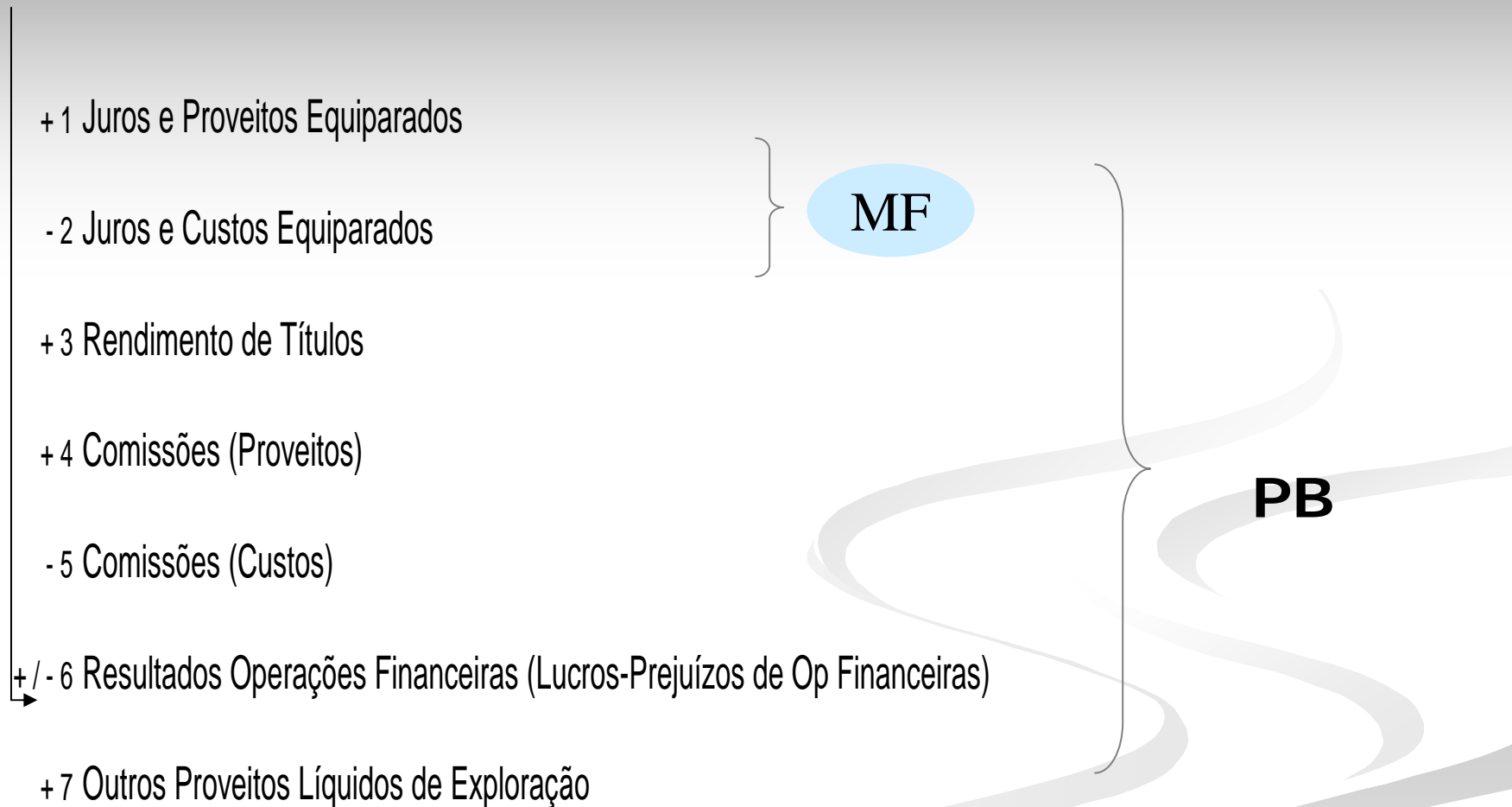
O registo em contas extrapatrimoniais é feito pelo montante teórico dos contratos, devendo ser anulado na data de liquidação

Conta + 94410 – Contratos a prazo de taxa de juro (“FRA”) de negociação

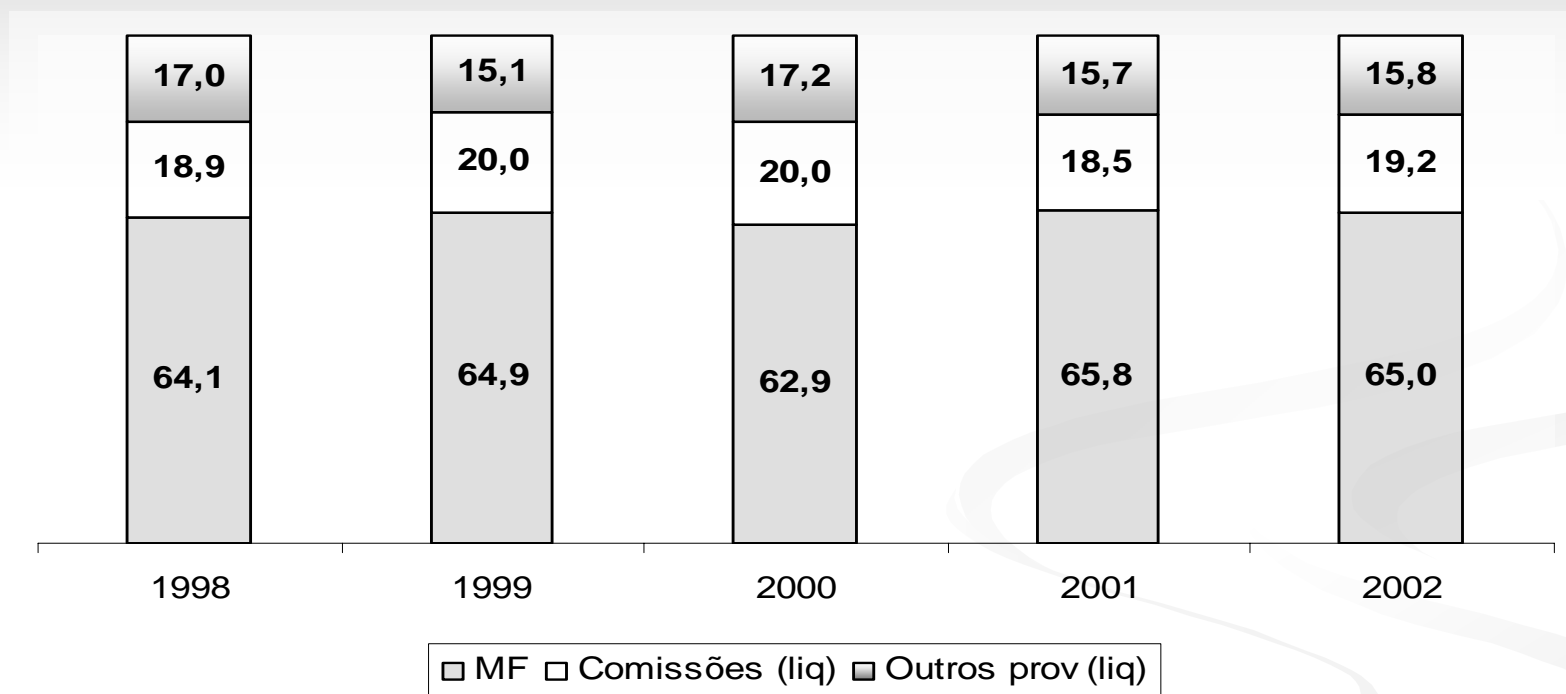
A reavaliação dos contratos de negociação é baseada no custo (ou proveito) que seria obtido caso o contrato fosse liquidado na data em que a reavaliação é efectuada

Os contratos de negociação deverão ser objecto de reavaliação, no mínimo mensal.

Principal Impacto dos Derivados na Demonstração de Resultados das Instituições de Crédito



Evolução dos Elementos do Produto Bancário no Sector Bancário em Portugal



Fonte: Banco de Portugal

Nota: Nos outros proveitos líquidos estão incluídos os resultados com operações financeiras

3.2. Análise Financeira e do Valor

Principal objectivo da gestão de qualquer empresa:

- Maximizar o valor da empresa para o accionista

O que é criar valor para o accionista?

- Assegurar que a rentabilidade gerada pela empresa excede o custo de capital exigido pelos accionistas ...
- ... ou seja, que o retorno obtido pelo investimento na empresa seja pelo menos igual ao das restantes opções de investimento ao alcance do accionista
- Já não basta maximizar o lucro é necessário gerir pelo valor

Duas regras para medir a criação de valor para o accionista

Valor de mercado das acções
>
Valor investido pelo accionista

e

ROE
>
Custo do capital investido

Análise *Du Pont*

- Metodologia para explicar o comportamento do *ROE*
- Consiste no seguinte (na óptica de um banco):

$$\text{ROE} = \frac{\text{RL}}{\text{CP}} = \frac{\text{RL}}{\text{A}} \times \frac{\text{A}}{\text{CP}} \text{ e em que } \frac{\text{RL}}{\text{A}} = \left[\frac{\text{MF}}{\text{A}} + \frac{\text{CO}}{\text{A}} \right] \times (1 - t)$$

RL = Resultados Líquidos

CP = Capitais Próprios

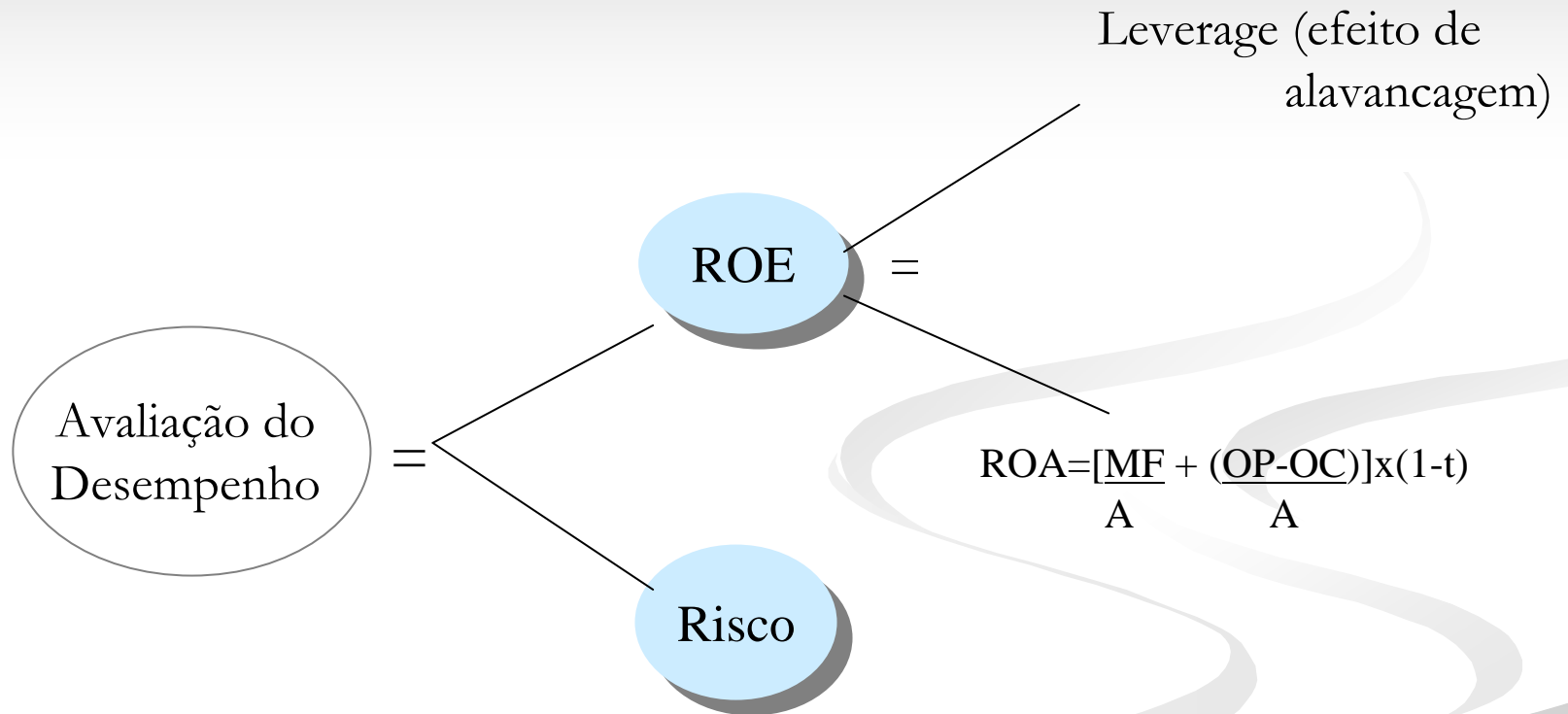
A = Activo Líquido

MF = Margem Financeira (Juros e Proveitos Equiparados – Juros e Custos Equiparados)

CO = Outros Proveitos Líquidos (Comissões Líquidas + Resultados de Operações Financeiras,...) – Outros Custos (FSE, Custos c/ Pessoal, Amortizações e Provisões)

t = Taxa de Imposto s/ Lucros

Análise Du Pont



**Drivers do
ROE
num banco**

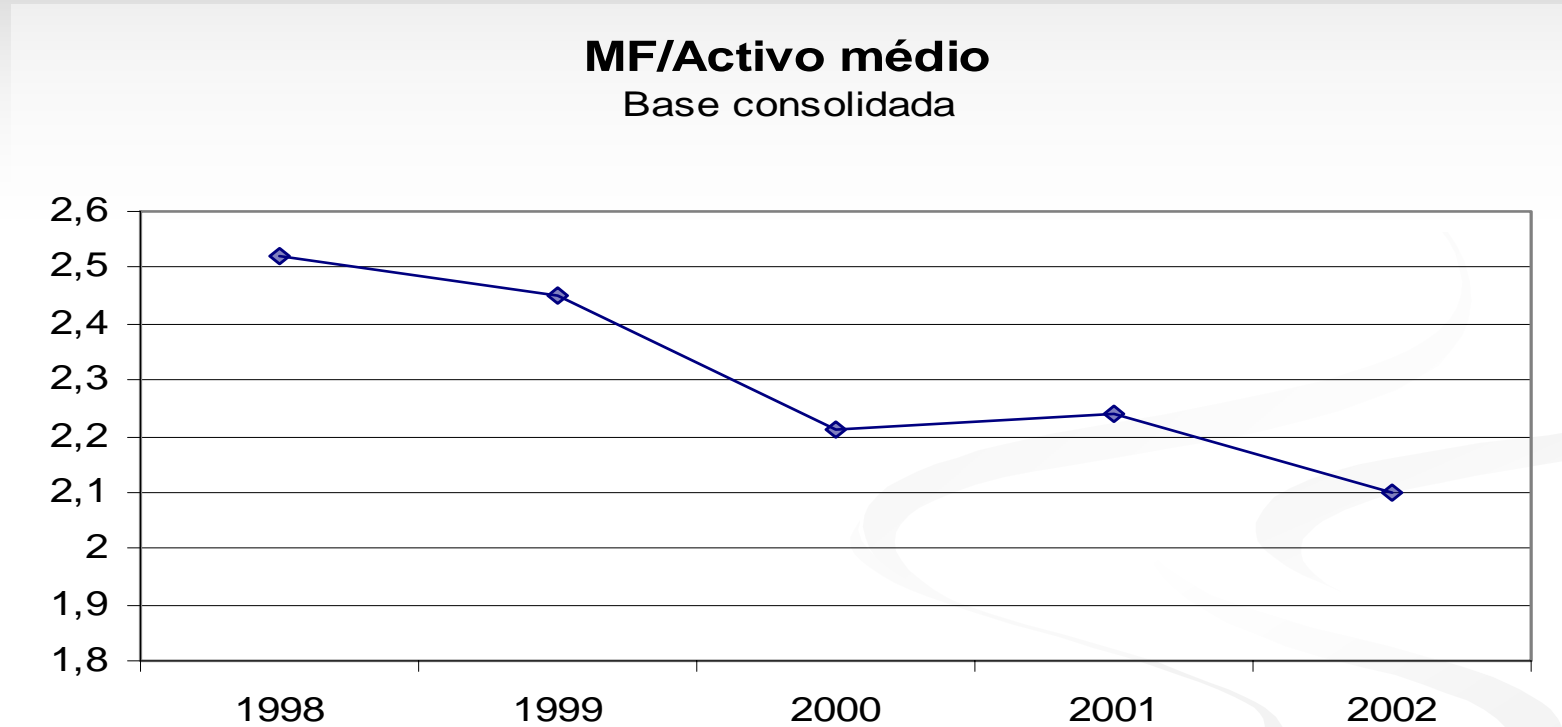


Decomposição do Resultado Operacional

Componentes do Resultado Operacional

$$\begin{aligned} & \text{Margem financeira} \\ & + \\ & \text{Outros resultados correntes} \\ & - \\ & \text{Custos de funcionamento} \\ & - \\ & \text{Amortizações e Provisões Ex}^{\circ} \end{aligned}$$

MF em percentagem do Activo Médio na Banca em Portugal

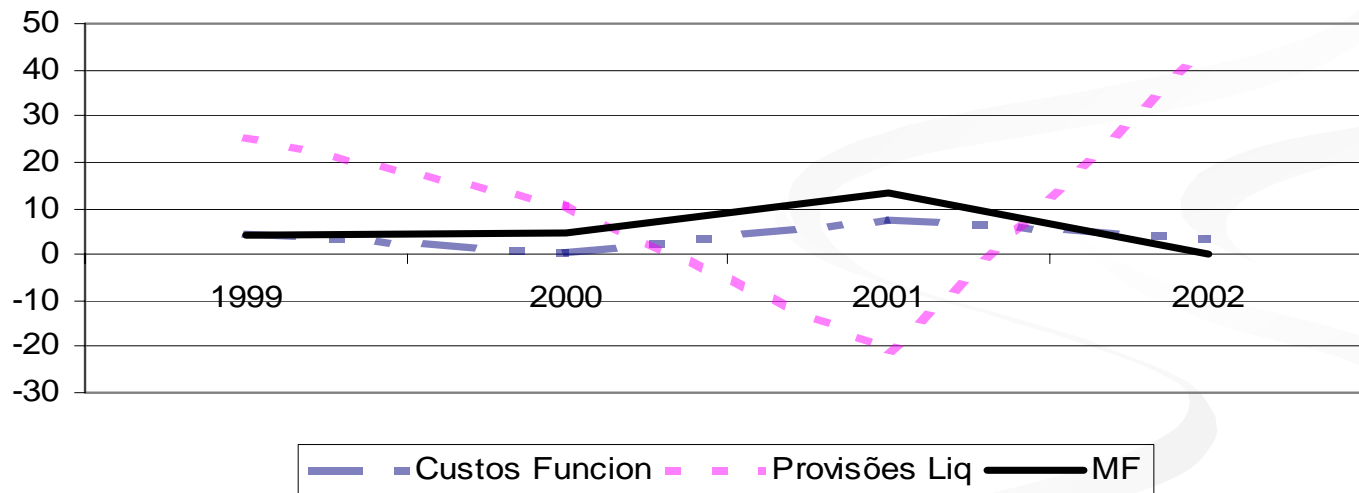


Fonte: Banco de Portugal

Evolução do ROE no Sector Bancário em Portugal

- Acentuado decréscimo em 2002: 11,7% contra respectivamente 14,9 % e 15,1 % em 2001 e 2000.
- Principais razões: redução significativa do ROA devido à redução da margem financeira e do reforço significativo das provisões

Variação anual de indicadores de desempenho
Sector bancário português



Fonte: Banco de Portugal

Outros Indicadores Relevantes

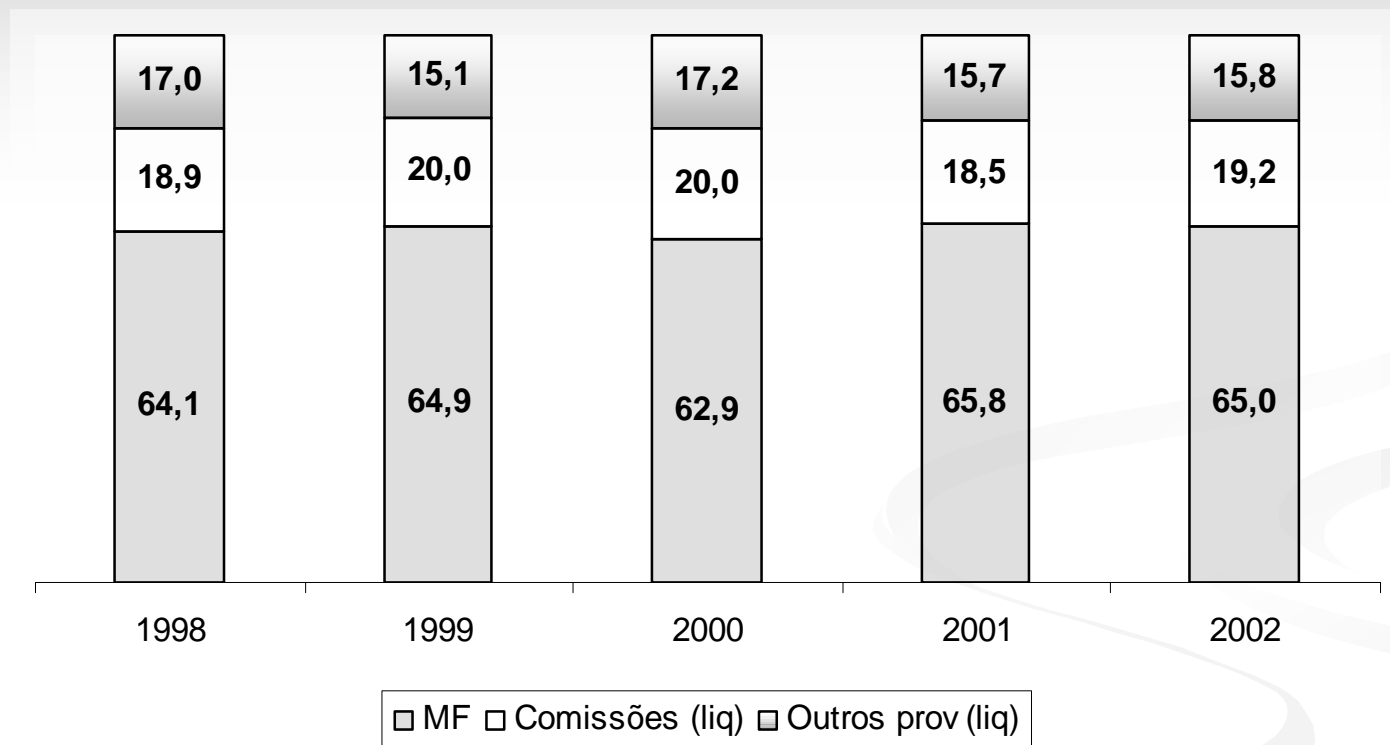
Comissões (Líqu)
Produto Bancário

Custos de Transformação ou Operacionais (*Cost to Income*)
Produto Bancário

Custos de Transformação = (Custos Func+Amort Ex^o)
Proveitos totais

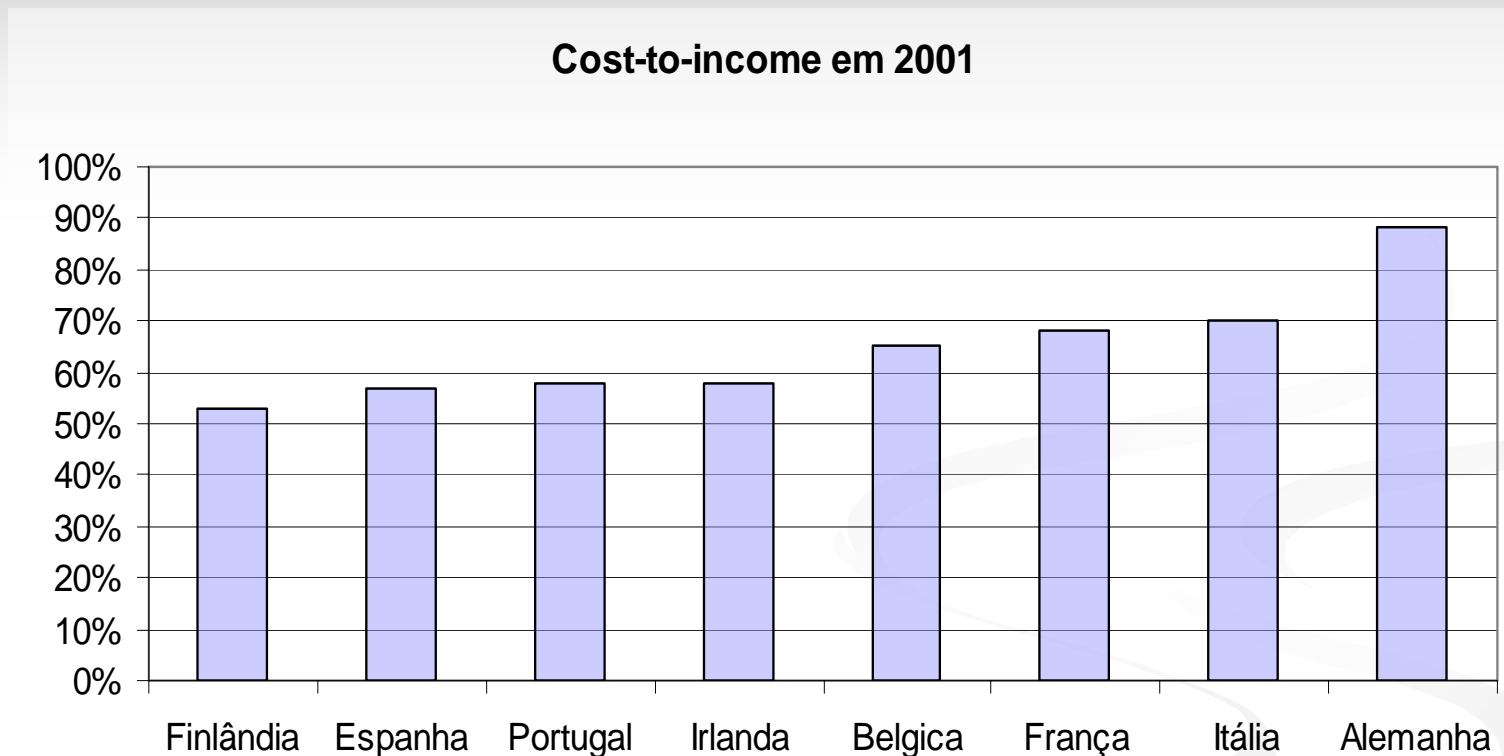
Activo Médio Líquido por Empregado (Produtividade)

Decomposição do Produto Bancário em Portugal



Fonte: Banco de Portugal

Comparação Internacional de Indicadores de Desempenho



Fonte: Banco de Portugal

Outras Medidas de Rendibilidade

■ *RAROC*
(*Rendibilidade do
Capital ajustada
ao Risco*)

EVA
(*Valor Económico Acrescentado*)

Permitem saber quais as unidades de negócio do banco que estão a criar ou a destruir valor para o accionista

O RAROC

RAROC

=

Resultado após Impostos alocado à UNT
Capital at risk alocado à UNT

**Para que haja criação de valor para o accionista,
RAROC da UNT > Custo mínimo exigido pelo accionista no capital
investido (custo de oportunidade)**

Nota: *Capital at risk* = Capital Económico (relaciona risco c/ capital ou seja, representa o capital necessário para cobrir perdas inesperadas)

Economic Value Added

EVA
**(valor acrescentado
económico)**

=
Resultado após Impostos UNt - (Capital afecto à UNt x custo do capital)

Para que haja criação de valor para o accionista, *EVA* da UNt > 0

Determinar o *EVA* de uma qualquer unidade de negócio



- Apurar o respectivo resultado após impostos
- Determinar o montante de capital afecto (Capital económico)
- Conhecer o custo do capital económico (remuneração mínima exigida pelo accionista)

Exercício Prático

O resultado operacional após impostos da Unidade de Negócio Banca de Empresas do banco A é de 4 milhões de EUR e o capital económico alocado a esta Unidade é de 25 milhões de EUR.

- a) Calcule o *RAROC* e o *EVA* desta UN sabendo que o retorno exigido pelos accionistas do banco é de 15 %. Comente.
- b) A Unidade de Negócio acima referida tem hipóteses de realizar uma nova operação que envolve capital de 1 milhão de EUR e uma rentabilidade prevista de 14% sobre o capital empregue. Diga se a operação deve ou não ser efectuada.

Que resultado após impostos para efeitos do cálculo do *EVA*?



Resultado obtido c/ as operações (RO), líquido de impostos
(resultado operacional após imp.)

Os inventores do conceito *EVA* defendem que o resultado após impostos deve ser líquido das amortizações pois estas representam uma verdadeira despesa económica uma vez que o banco vai ter que substituir o activo imobilizado utilizado na exploração antes de remunerar os accionistas

Ajustes da metodologia *EVA* como forma de minimizar distorções contabilísticas

Exemplo de um ajuste no cálculo do *EVA* em bancos:

No resultado operacional

Adicionar o reforço anual da provisão para crédito vencido

Abater a utilização da provisão por créditos incobráveis, líquida de créditos incobráveis recuperados **(reflecte verdadeira despesa, na óptica de caixa defendida pelo EVA)**

No capital total alocado

Deve-se adicionar a provisão acumulada para crédito vencido **(por ser considerada um equivalente a capital próprio, na óptica de caixa defendida pelo EVA)**